



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 07/2019 E EMENDA 57/2019, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019.

Autoria: Vereador LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA.

Trata-se de parecer ao Projeto Substitutivo e da Emenda nº 57/2019, ao Projeto de Lei Complementar que **Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências.**

Da competência para propor a presente propositura.

É sabido e ressabido que compete ao poder Legislativo dispor sobre leis de ordenamento territorial do Município.

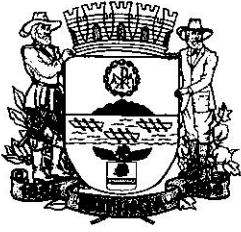
Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, a competência é concorrente para dispor sobre a matéria.

Preenchidos também os requisitos exigidos pelo artigo 181 da Constituição Bandeirante que dispõe: “**Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.**”

Portanto, o Projeto Substitutivo com a Emenda de nº 57/2019, é Legal, Regimental e Constitucional, nos termos dos artigos 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto Substitutivo nº 07/2.019, com a Emenda de nº 57/2.019, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 03 de junho de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

